

**AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2017-DESO
Processo Administrativo Nº 59409/2017**

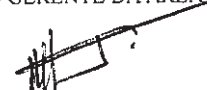
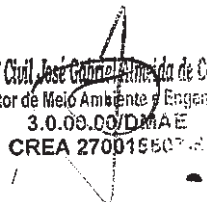
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, Sociedade de Economia Mista Estadual, torna público a REVOGAÇÃO PARCIAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2017 3.0.08.00.05/GAS/DMAE/DESO – que tem como objeto: PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS – PRCP-DESO Componente de Perdas Aparentes – PRCP(a) Projetos PRCP(a)/SIA-Aracaju e PRCP(a)/SAA-Itabaiana *Fornecimento de Hidrômetros DN 20 a 50 mm Distribuídos em 8 Lotes*. LOTES 05 e 06, fulcrada em razão de interesse público, embasada na justificativa expressa pelo gestor da 3.0.08.00.05/GAS – Gertão Águas de Sergipe, sendo ratificada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia e Diretor Presidente desta Companhia, à disposição dos interessados para consulta no site www.deso-se.com.br, www.licitacoes-e.com.br ou no endereço da DESO Rua: Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala de Pregão Eletrônico - ASLC/DESO.

Desta forma em cumprimento as disposições do parágrafo 3º do Artigo 49 e inciso I, alínea “C” do Artigo 109 da Lei 8.666/93, e do inciso V do Artigo 5º da Constituição Federal, ficando assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa num prazo de 05 (cinco) dias úteis.


WILMA PENNA CALASANS
PREGOEIRA

RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

DATA 05/05/2017

WILMA PENNA CALASANS		05/05/17	<i>W. Calasans</i>
HELINE ANDRADE RIBEIRO		05/05/17	<i>h. ribeiro</i>
ASS. DO GERENTE DA ÁREA  Marcelo Luiz Monteiro 3.0.08.00.05/GAS Gestão Águas de Sergipe DATA / /	ASS. DO DIRETOR DA ÁREA  Eng.º Civil José Gabriel Almeida de Campos Diretor de Meio Ambiente e Engenharia 3.0.08.00.05/DMAE CREA 270015607-6 DATA / /	HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. Aju (SE),  Carlos Hernandes de Melo Neto Diretor Presidente Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	

 À Pregoeira,
 WILMA PENNA CALASANS

Homologo o pregão n. 019/2017 **com ressalva**, considerando os termos do Parecer Jurídico n.239/2017, para **REVOGAÇÃO PARCIAL** do referido pregão dos **LOTES 05 E 06** por apresentar **nível de incerteza com relação aos preços cotados**, conforme recomendação do Coordenador de Projetos na C.I. 001/02-06-GAS parte integrante desse certame folha 000478, declaração e solicitação da PREGOEIRA, folha 000479.


Carlos Hernandes de Melo Neto
 Diretor Presidente
 Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº59409/2017

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Parecer homologatório

PARECER Nº 239/2017

EMENTA: A Lei 8.666/1993, em seu art. 42, § 5º, possibilita a realização de licitação com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou instituição financeira multilateral de que o Brasil seja parte, que obedeça às condições previstas em acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a exemplo dos procedimentos descritos no subitem 2.21 das Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial, consoante redação constante da versão de janeiro de 2011; (acórdão 1866-2015 TCU)

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo n.º 59409/2017 referente ao processo de licitação na modalidade pregão eletrônico n. 019/2017 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS (PRCP) PARA O SIA ARACAJU E SAA ITABAIA-NA - (DESO/BIRD). ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8.113-BR (DESO/BIRD).
2. O edital foi elaborado pela advogada Tânia Álvares Bezerra, tendo como modelo o Termo de referência (TDR) enviado pela unidade solicitante gestão de águas de Sergipe (GAS), gerenciado pelo Engenheiro Marcelo Luiz Monteiro, sendo aprovado pelo Diretor-Presidente, Carlos Fernandes de Melo Neto, e pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia José Gabriel Almeida de Campos.
3. O pregão seguiu o procedimento do tipo eletrônico realizado na plataforma e-licitações B.B, com publicação do edital no diário oficial do Estado em 20/03/2017, fl.100, jornal de circulação local, fl.102, e no site do e-licitações B.B e no endereço www.deso-se.com.br.
4. Ato contínuo os questionamentos fl.104 *ut* 175 foram devidamente respondidos e disponibilizado no endereço eletrônico.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. Preliminarmente, faz necessário abordar de forma sucinta a normatização referente a empréstimos do BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento), vez que o processo de licitação seguiu as normas previstas nas Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos do Banco Mundial, conhecidos como *GUIDILINES*¹.
6. Por isso, a contratação de empréstimos com organismo financeiro internacional tem regime jurídico próprio, inclusive, com adoção de normas de direito internacional. Assim, o convênio constitutivo, Tratado Internacional *Bretton Woods* regula, de forma genérica, as relações entre o Banco Mundial e os países-membros signatários do mesmo (dentre os quais o BRASIL).
7. Assim, todos os países-membros podem apresentar projetos a serem financiados pelo referido organismo,

1 Diretrizes aprovadas pelo comitê diretor do Banco Mundial, órgão que tem a representação de todos os países-membros, inclusive o BRASIL.

Emerson Brito de Menezes
Assessor Licitações e Contratos
DESO

projetos negociados e aprovados resultam em acordos de empréstimo ou doação, sendo para o caso do Estado de Sergipe o empréstimo n.8.113-BR. Portanto, o Brasil é signatário da convenção de *Bretton Woods*, que foi aprovada pelo decreto-lei nº8.479, de 27 de dezembro de 1945, e promulgada pelo decreto federal nº 21.777, de 27 de maio de 1946, desde então o Brasil pode obter financiamentos do Banco Mundial, firmando contratos de mútuo com prazo e condições mais favoráveis.

8. Os recursos decorrentes de empréstimos do BIRD, um dentre os 05(cinco) organismos do Banco Mundial, advêm da celebração dos “contratos de empréstimo”, que são previamente autorizados pelo Senado(art.52, V e VII da Constituição Federal de 1988), ou pelas Assembleias Legislativas de cada estado-membro, por isso, a aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das *GUIDILINES* do Banco Mundial nas licitações que devem ser realizadas para a implementação dos projetos, aqui, Projeto Águas de Sergipe.

9. Neste caminho, a doutrina e jurisprudência do TCU naquilo que compete, quando o projeto é para o governo federal, tem aceito a validade e aplicação das diretrizes do Banco Mundial, posto ser indispensável para a concretização do financiamento.

ACÓRDÃO Nº 1714/2008 - TCU - PLENÁRIO

“A competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, **sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao Princípio Federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal**” (destacou-se).

10. Ademais, os princípios e normas Constitucionais são de observância imperativa, porque os tratados e convenções internacionais, quando aprovadas pelo Congresso Nacional(art.49, I CF/88) , e promulgados por um decreto executivo do Presidente da República, integram a legislação interna em igualdade com as leis federais, isto é, no mesmo plano de validade e eficácia da legislação pátria².

11. De maneira que as diretrizes do Banco Mundial, estabelece os métodos e procedimentos a serem seguidos, no âmbito do projeto como imperativo a realização das aquisições e contratações de bens, serviços, obras e serviços de consultoria, estipulando limites de valor concernentes aos métodos de aquisição, com parâmetros para revisão prévia ou posterior das contratações. Em suma, o arcabouço legal segue a Constituição Federal(art.5,§2º), o Tratado de *Bretton Woods*(ratificado pelos decretos 8.479/45 e 21.177/46), lei 8.666/93(art.42§5º), acordo de empréstimo e as diretrizes(*guidilines*).

12. Para Rafael Wallbach (SCHWIND WALLBACK, Rafael. Licitações Internacionais; 2013, pp. 79-80), a realização de licitações mediante a aplicação de regras contidas em acordo, protocolos, convenções e tratados não deriva propriamente do disposto no artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/1993, mas do fato de que, se devidamente aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República, passam a fazer parte da ordem jurídica nacional, com **status** de lei ordinária (art. 49, inc. I, da CF).

13. Por derradeiro, afastando qualquer dúvida da aplicação das diretrizes do Banco Mundial em licitações nacionais, financiadas por aquela instituição, houve consulta do então Ministro da Fazenda, Guido Mantega nos

termos do Ofício 286/MF, de 14/10/2014, consulta o Tribunal a respeito da correta aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, para "sanar dúvida sobre o entendimento do e. TCU, a respeito de efetividade de regras licitatórias do BIRD, à luz da legislação brasileira, com caráter normativo, ex vi do art. 264, § 3º, do RIC-TU, para futuras contratações de operações de crédito externo por entidades da Administração Pública direta e indireta da esfera federal".

14. Assim, em conclusão o Ministro relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO referente ao acórdão nº 1866/2015 – TCU – Plenário, respondeu a consulta, *in verbis*:

CONCLUSÃO

58. O presente processo pode ser conhecido como Consulta, uma vez que formulada por autoridade que possui legitimidade para tanto, acerca da aplicabilidade, em tese, de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência deste Tribunal, de modo que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso IV, e § 1º, do Regimento Interno.

59. As questões suscitadas pairam, em suma, sobre a aplicação, em tese, do art. 42, em especial os §§ 4º e 5º da Lei 8.666/1993, relativos aos critérios de avaliação das propostas em licitações internacionais. Em síntese, o órgão consulente deseja saber se o § 4º do art. 42 da LLC é aplicável, inclusive em licitações internacionais financiados com recursos de organismos internacionais, cujas normas próprias podem prevalecer sobre aquelas descritas na Lei 8.666/1993, sob a autorização do § 5º do mesmo artigo.

60. Em vista das questões que foram tratadas, conclui-se que:

- a) a Lei 8.666/1993, em seu art. 42, § 5º, possibilita a realização de licitação com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou instituição financeira multilateral de que o Brasil seja parte, que obedeça às condições previstas em acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive **quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração, a exemplo dos procedimentos descritos no subitem 2.21 das **Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial**, consoante redação constante da versão de janeiro de 2011; e
- b) atendidos todos os pressupostos previstos no art. 42, § 5º, da Lei 8.666/1993 para que possam ser admitidas as condições previstas pelas entidades ali mencionadas quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o § 4º do art. 42 da mesma lei **poderá ter sua aplicação afastada, caso seja incompatível** com as regras estabelecidas por essas entidades. (destacou-se)".

15. Em sessão pública de lance, consagrou-se vitoriosa as empresas:

LOTE 01: empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 02.786.562/0001-38 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 4.439.911,14 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E ONZE REAIS, QUATORZE CENTAVOS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

LOTE 02: empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 02.786.562/0001-38 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 34.996,90 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, NOVENTA CENTAVOS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

LOTE 03: empresa ZENNER DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ 03.629.329/0001-04 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 45.281,25 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

Emerson Dantas de Menezes
Assessor Jurídico em Contratos

000476

LOTE 04: empresa ZENNER DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ 03.629.329/0001-04 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 299.323,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

LOTE 05: empresa ZENNER DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ 03.629.329/0001-04 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 636.300,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS REAIS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

LOTE 06: empresa ZENNER DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ 03.629.329/0001-04 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 135.660,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

LOTE 07: empresa ZENNER DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ 03.629.329/0001-04 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

LOTE 08: empresa HYDROTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 25.116.189/0001-03 declarada a VENCEDORA com o valor total de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), o Pregoeiro, com fulcro no inciso XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ADJUDICOU o Objeto da Licitação à empresa mencionada.

17. Logo, atenderam as exigências da cláusula 21 FDE, quanto a qualificação técnica, e preço compatível com de mercado, inclusive, abaixo do preço referencial para os lotes 1, 2, 3, 4 e 8, para o lote 05 e lote 06 foi adjudicado acima do valor orçado em 80,83% e 86,27% respectivamente, conforme planilha anexa.

18. Por derradeiro, percebe-se que os lotes 05 e 06, embora adjudicado pelo pregoeiro, o coordenador do Programa Águas, Eng.º Marcelo Monteiro recomenda a **revogação dos lotes**, posto haver "nível de incerteza com relação aos referidos preços", ao teor da CI n. 001/02-06- GAS, datada de 02 de junho de 2017.

III- CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pela homologação do objeto da licitação, recomendando a revogação dos lotes 05 e 06 diante da justificativa do coordenador do GAS, não afastando a autonomia do ordenador de despesas em decidir conforme sua discricionariedade motivada.

Aracaju, 02 de junho de 2017.

EMERSON DANTAS DE MENEZES

OAB/SE 3.172

À vista dos pareceres técnicos dos setores competentes e do parecer jurídico, acolheu as respectivas manifestações, na forma da lei.

CI nº 001/02-06-GAS

De: GAS

Para: ASLC

Ref.: **PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS – PRCP/DESO**
Componente de Perdas Aparentes – PRCP(a)
Projetos PRCP(a)/SIA-Aracaju e PRCP(a)/SAA-Itabaiana
Fornecimento de Hidrômetros DN 20 a 50 mm Distribuídos em 8 Lotes

Assunto: Pregão Eletrônico nº 019/2017-DESO/BIRD

Definidos os vencedores do Pregão supracitado, tratamos aqui dos Lotes 5 e 6 cujos preços apresentam discrepâncias superiores a 80 % dos preços de referência utilizados pela DESO e que ensejaram providências do Setor de Hidrometria no sentido de obter maiores subsídios que confirmassem os preços da DESO. Nesse processo, foram obtidas apenas informações e cotações informais junto a fabricantes/fornecedores, sem nenhuma manifestação formal (nem mesmo e-mail) que trouxesse luz à questão, permanecendo, por tanto, o mesmo nível de incerteza com relação aos referidos preços.

A soma dos preços totais desses Lotes 5 e 6 representam apenas 1,28 % do somatório dos preços totais das empresas vencedoras do Pregão, mas, em termos nominais, a soma dos valores a maior desses Lotes (R\$ 347.256,08) é próxima do ganho obtido pela DESO na competição. Assim, recomendamos que os fornecimentos relativos aos Lotes 5 e 6 não sejam contratados. Como é prevista a realização de outro pregão eletrônico para a aquisição de caixas de proteção de hidrômetros e de kits de cavalete, os equipamentos desses Lotes 5 e 6 poderão ser aí incluídos.



Engº Marcelo Luiz Monteiro
Gestor do Programa Águas de Sergipe

000478



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2017-DESO/BIRD
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAS - PROGRAMA AGUAS DE SERGIPE							PREGÃO	
Ação 35000: Programa de Redução e Controle de Perdas (PRCP) - SI-Aracaju + SAA-Itabaina								
Programa de Redução e Controle de Perdas Aparentes (PRCP-A) - SI-Aracaju + SAA-Itabaina								
AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)		PREÇO (R\$)		DIF.
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1.	LOTE 1 - Hidrômetros DN 20 mm (¾") - Classe B - Qn = 1,50 m³/h							
1.1	SIA - ARACAJU	un.	76.246					
1.2	SAA - ITABAIANA	un.	9.252					
	TOTAL DO LOTE 1	un.	85.498	51,70	4.420.246,60			
2.	LOTE 2 - Hidrômetros DN 25 mm (1") - Classe B - Qn = 2,50 m³/h							
2.1	SIA - ARACAJU	un.	379					
2.2	SAA - ITABAIANA	un.	159					
	TOTAL DO LOTE 2	un.	538	93,62	50.367,56			
3.	LOTE 3 - Hidrômetros DN 20 mm (¾") - Classe C - Qn = 1,50 m³/h							
3.1	SIA - ARACAJU	un.	250					
3.2	SAA - ITABAIANA	un.	125					
	TOTAL DO LOTE 3	un.	375	143,00	53.625,00			
4.	LOTE 4 - Hidrômetros DN 32 mm (1") - Classe C - Qn = 5,00 m³/h							
4.1	SIA - ARACAJU	un.	552					
4.2	SAA - ITABAIANA	un.	431					
	TOTAL DO LOTE 4	un.	983	287,02	282.140,66			
5.	LOTE 5 - Hidrômetros DN 40 mm (1½") - Classe C - Qn = 10,00 m³/h							
5.1	SIA - ARACAJU	un.	207					
5.2	SAA - ITABAIANA	un.	601					
	TOTAL DO LOTE 5	un.	808	435,49	351.875,92			
6.	LOTE 6 - Hidrômetros DN 50 mm (2") - Classe C - Qn = 15,00 m³/h - Tipo multijato							
6.1	SIA - ARACAJU	un.	136					
6.2	SAA - ITABAIANA	un.	0					
	TOTAL DO LOTE 6	un.	136	535,50	72.828,00			
7.	LOTE 7 - Hidrômetros DN 50 mm (2") - Classe C - Tipo Woltmann							
7.1	SIA - ARACAJU	un.	187					
7.2	SAA - ITABAIANA	un.	13					
	TOTAL DO LOTE 7	un.	200	1.501,50	300.300,00			
8.	LOTE 8 - Medidor ultrassônico para diâmetros de 50 mm, com saída pulsada de dados e alimentação permanente através de bateria própria ou sistema integrado de energia solar, incluso datalogger para							
8.1	SIA - ARACAJU	cj.	20					
3.2	SAA - ITABAIANA	cj.	10					
	TOTAL DO LOTE 8	cj.	30	30.577,14	917.314,20			
	ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DOS HIDRÔMETROS							